



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
(ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 18 DE dezembro DE 2.000.
Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal

“Dá nova redação aos dispositivos das leis que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1.999 e o artigo 17 e seu inciso “V” da Lei nº 2.095, de 26 de agosto de 1.998, passarão a vigorar com as seguintes redações:

I – “Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999.

Art. 72 – A indicação de Diretor das escolas Municipais, poderá ser feita com base na gestão participativa prevista no artigo 17 e seus incisos da Lei nº 2.095/98 ou por decisão unilateral do Chefe do Executivo, em pessoas desvinculadas da carreira dos profissionais municipais da Educação, desde que o indicado tenha formação superior na categoria magistral.”

II – “Lei nº 2.095, de 26 de agosto de 1.998.

Art. 17 – A critério do Chefe do Poder Executivo a gestão democrática do ensino público municipal, poderá se dar pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, em fortalecimento à vivência da cidadania, observando, sempre que possível, os seguintes princípios:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-
PUBLICADO
(ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – Quando convocada, a participação da comunidade escolar na indicação de Diretores das Unidades de ensino, através de consulta prévia, com base em critérios definidos em regulamentação própria para tal fim, por ocasião de cada consulta.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei Complementar foi registrada
da no livro próprio p. f. 14º e 15.15º
e publicada no Jornal da Câmara
Municipal.
Data: 18/12/00*